



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.231, DE 2025

Dispõe sobre a responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) pela execução e custeio do georreferenciamento dos imóveis rurais destinados à reforma agrária.

Autor: Deputado NELSON BARBUDO

Relator: Deputado LUCIO MOSQUINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.231, de 2025, de autoria do nobre Deputado Nelson Barbudo, estabelece que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) será o responsável pela realização e custeio do georreferenciamento dos imóveis rurais destinados às famílias beneficiárias da reforma agrária.

Determina, ainda, que tal procedimento deve ocorrer antes da transferência da propriedade aos beneficiários, sem ônus a estes, e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Sem apensos, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.231, de 2025, especialmente no que tange às políticas agrícolas e fundiárias que impactam diretamente o desenvolvimento rural e a segurança jurídica dos produtores.

Sob essa perspectiva, o projeto de lei em análise revela-se oportuno e meritório, pois aborda um entrave recorrente enfrentado pelas famílias beneficiárias da reforma agrária: a regularização fundiária por meio do georreferenciamento dos imóveis rurais.

A efetiva regularização dessas áreas é etapa indispensável para garantir a segurança jurídica dessas famílias, condição básica para o acesso ao crédito rural, a políticas públicas de fomento produtivo, assistência técnica e demais benefícios que fomentam a inclusão produtiva e a sustentabilidade da agricultura familiar.

Cabe destacar que o georreferenciamento, conforme previsto na legislação vigente, é requisito obrigatório para o registro de imóveis rurais nos cartórios, constituindo-se em um instrumento técnico fundamental para a definição precisa dos limites das propriedades, evitando conflitos e promovendo a transparência fundiária.

Todavia, o custo financeiro e a complexidade técnica desse procedimento frequentemente impõem barreiras significativas, especialmente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

para famílias assentadas em áreas remotas ou com pequenos lotes, que não dispõem de recursos suficientes para arcar com tais despesas.

O Projeto de Lei nº 1.231, de 2025, ao atribuir ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a responsabilidade pela execução e custeio do georreferenciamento dessas áreas, contribui decisivamente para a efetividade das políticas públicas de reforma agrária.

Tal medida reduz os entraves burocráticos e financeiros que retardam o processo de titulação definitiva, acelerando a integração dos beneficiários da reforma agrária no sistema formal de propriedade rural.

Além disso, a proposta reforça o cumprimento dos princípios constitucionais da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana, princípios estes que fundamentam as políticas de reforma agrária e desenvolvimento rural sustentável.

Importante salientar que o INCRA já desenvolve, em alguns assentamentos, atividades de georreferenciamento por meio de seus programas internos ou em cooperação técnica com universidades, prefeituras e outras entidades conveniadas.

O presente projeto, portanto, não inova a prática existente, mas formaliza e consolida essa atribuição, estabelecendo um marco legal que assegura continuidade, planejamento institucional e maior segurança jurídica para os assentados.

Diante do exposto, a proposição apresenta contribuição significativa para o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo justiça social, desenvolvimento rural sustentável e a consolidação da reforma agrária como instrumento de inclusão produtiva e combate à desigualdade fundiária no Brasil.

Por essas razões, voto pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

2025-9166

Apresentação: 17/06/2025 19:11:08.333 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1231/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259977849500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

